

PROCEDIMENTO Nº: 422665/21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR

PARECER Nº: 175/23

PROCURADORIA: 2PC

Procedimento de Apuração Preliminar. Denúncia Anônima. Possível irregularidade sanada previamente à instauração do procedimento. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021-PG-MPC/PR.

Trata-se do Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 04/2021, objeto do protocolo nº 42266-5/21, instaurado pela Portaria nº 04/2021 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (peça 2), objetivando apuração de “*de irregularidade de ato praticado pelo Sr. Jean Pierr Catto, Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, consistente na nomeação da Sra. Rosane Garcia da Rosa Damacena, esposa do Vice-Prefeito Moacir Marostica, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico em Administração, incorrendo na prática de nepotismo*”.

O Núcleo de Análise Técnica do MPC elaborou relatório de análise (peça 3), no qual constam em anexo cópia da denúncia e das diligências adotadas (peças 4/12).

A denúncia foi apresentada ao MPC de forma anônima (peça 4). Em síntese, informou-se que o Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, Sr. Jean Pierr Catto, por meio da Portaria nº 13.003, de 06/01/2021, nomeou a Sra. Rosane Garcia da Rosa Damacena, esposa do Vice-Prefeito, Sr. Moacir Marostica, para o cargo de Assessor Técnico em Administração I. Aduziu-se que a situação caracterizava nepotismo e solicitou-se providências.

Ato contínuo, o NAT-MPC solicitou esclarecimentos ao Prefeito Municipal, via CACO nº 21715.

Em resposta, o Prefeito Municipal e o Controlador Interno, por intermédio do Ofício nº 270/2021 (peça 7), informaram que a partir da ciência do questionamento providenciaram a exoneração da servidora, a despeito de a Administração entender inexistir elementos para configuração da prática de nepotismo. Aduziram que o Vice-Prefeito não detinha a condição de agente nomeante, e que a investidura da Sra. Rosane foi motivada por sua condição técnica.

Em análise conclusiva, o NAT-MPC considerou “*pela existência de indício de irregularidade no ato de nomeação da Sra. Rosane Garcia da Rosa Damacena, esposa do Vice-Prefeito do Município de Santa Izabel do Oeste, Sr. Moacir Marostica, incorrendo, possivelmente, na prática de nepotismo, em afronta aos princípios*

insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal e enquadrando-se nas vedações da Súmula Vinculante n.º 13 do STF e do Prejulgado n.º 09 do TCE/PR”

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos documentos que compõe o presente procedimento, verifica-se de fato há indícios de possível irregularidade no ato de nomeação da Sra. Rosane Garcia da Rosa Damacena, haja vista se tratar da esposa do Vice-Prefeito Municipal.

Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal, elencados pelo NAT-MPC, a subordinação ainda que eventual à pessoa com relação de parentesco, e ou a possibilidade de esta interferir no processo de seleção do ocupante em cargo de comissão, podem configurar a prática de nepotismo.

Na casuística, todavia, faz-se necessário considerar que a possível irregularidade foi sanada previamente à instauração deste procedimento. Cientificada sobre os fatos por este *Parquet*, a municipalidade prontamente exonerou a servidora.

Denota-se, por conseguinte, que o fato narrado foi solucionado a contento. Assim, desnecessária a continuidade deste procedimento, devendo-se considerar a boa-fé do gestor em adotar providências de forma célere, os poucos meses em que Sra. Rosane exerceu o cargo e o fato de, aparentemente, o Vice-Prefeito não ter assumido interinamente a gestão no período.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pelo **arquivamento** do Procedimento de Apuração Preliminar, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço n.º 71/2021-PG-MPC/PR.

Esta análise não afasta outras irregularidades provenientes de atos e fatos não integrantes deste Procedimento de Apuração Preliminar.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas